



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



PROJETO DE CAMPANHA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pelo artigo 260 do ECA, visando receber as doações previstas na legislação do imposto de renda, para serem aplicadas em ações que visem o atendimento das crianças e adolescente. Também recebe recursos provenientes do orçamento municipal destinado ao pagamento de despesas indispensáveis ao funcionamento do CMDCA e outras despesas no atendimento prestado às crianças e adolescentes. São produtos de receitas especificadas que, por lei, vinculam-se a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (Art. 71 da Lei Federal 4.320/64). Tem natureza contábil, criado pela Lei Municipal, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Está sujeito obrigatoriamente aos controles internos e externos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, almejando maior captação de recursos para a área infantojuvenil, previu a criação, nas instâncias federal, estadual e municipal, de Fundos Especiais, vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Esses fundos são compostos por fontes de origens diversas e seus recursos são utilizados, exclusivamente, para o custeio de programas, ações e serviços dirigidos ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Os recursos captados pelo Fundo complementam os recursos orçamentários que, na forma da lei, devem ser canalizados para o atendimento da população infantojuvenil com a mais absoluta prioridade. Muito embora a eventual inexistência de recursos no Fundo Especial para Infância e Adolescência não impeça a implementação da política de atendimento, nem desobrigue o Poder Público do cumprimento de seus deveres legais e constitucionais para população infantojuvenil, a sua capitalização permite a ampliação de programas, serviços e metas por eles atendidas, promovendo, dessa forma, a melhoria da estrutura de atendimento existente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



O FMDCA está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando o órgão municipal responsável pela prestação de contas junto ao CMDCA.

Essa vinculação dá ao CMDCA a prerrogativa exclusiva de deliberar e autorizar a aplicação dos recursos do FMDCA – por consistir em órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente.

O FMDCA possui diversas fontes de receita, cuja previsão legal é estabelecida na lei municipal que o instituiu. Uma delas é a doação de Pessoas Físicas e Jurídicas, quando do preenchimento e pagamento do Imposto de Renda, previsto inclusive no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, a campanha pretende promover ampla divulgação e sensibilização sobre como fazer a destinação de percentual do imposto de renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a importância dessa arrecadação para a melhoria das políticas públicas direcionadas a infância e adolescência no município.

OBJETIVOS

- ✓ Fortalecer e ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Divulgar à população sobre a possibilidade de destinar uma parte do seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto no art. 15 da Resolução 137/2010 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”:

"Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



V - desenvolvimento de programas e **projetos de comunicação, campanhas educativas**, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na **mobilização social** e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. (grifos nossos)

O financiamento de campanhas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) também possui respaldo legal no art. 19 da Lei Municipal 2.028, de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

"Art. 19. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

V - apoiar a promoção de **campanhas educativas** sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos; (...)

Por fim, a ampliação de arrecadação dos recursos do FMDCA é uma das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista que isso representa

Para a obtenção de maiores resultados e qualificar a execução da campanha, pretende-se realizar a contratação de empresa especializada em marketing digital para produção de peças digitais da campanha de destinação do imposto de renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em marketing digital para produção de peças digitais da campanha de destinação do imposto de renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Produtos:

- ✓ Criação de site *landing page*: página com informações detalhadas sobre a campanha, bem como formulário de dúvidas, vídeo explicativo e regulamento da campanha;
- ✓ Criação e edição de vídeos para mídias sociais: captura de imagens e edição para 1 vídeo de até 3 minutos para uso das mídias sociais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



- ✓ Criação de animação para mídias sociais: criação e edição de até 2 animação de até 60 segundos para uso nas mídias sociais;
- ✓ Criação de peças para mídias sociais: criação de 8 peças nos formatos feed e stories que atenda as mídias sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Congresso Nacional. Brasília: 1990.

Campanha Destinação - O Imposto de Renda a Serviço da Cidadania. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/projeto-destinacao>>

ITABAIANA/SE. **Lei Municipal nº 2.028, de 02 de maio de 2017**. Disponível em: <<http://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#visualizador;p=37571;src=s>>